

JJ 17/4/66

10
12

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1 345, DE 12 DE ABRIL DE 1 966 -

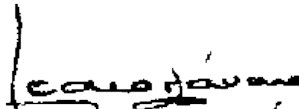
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara Mu-
nicipal em sessão realizada no dia
6/4/1 966, PROMULGA a seguinte lei:--

Art. 1º - O artigo 3º da lei nº 1 092, de 18/4/1963,
passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - Aos membros da Guardinha, cuja idade
não será inferior a onze (11) nem superior a de-
zesseis (16) anos, são assegurados instrução, edu-
cação e orientação profissional".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


(Pedro Fátima II)
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa desta Municipalidade,
aos doze dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e
seis.


(Mário Ferraz de Castro)
DIRETOR ADMINISTRATIVO